



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUARTA-FEIRA

01/10/2025

Nº 4834 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Juína.....	4
Prefeitura Municipal de Juscimeira	5
Prefeitura Municipal de Sorriso	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA N.º 11.022/2025.

PORTARIA N.º 11.022/2025.

Define a escala de plantão do mês de **outubro de 2025** da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município - PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município - PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de setembro de 2025 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I - De 01 a 10 de outubro de 2025, fica designado o Procurador do Município, Dr. Cristiano Zandoná, telefone (66) 99910-7390, e-mail: czadvogado@gmail.com.

II - De 11 a 20 de outubro de 2025, fica designado o Procurador do Município, Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves, telefone (66) 98434-6813, e-mail: octaviorodrigues.ad@hotmail.com.

III - De 21 a 31 de outubro de 2025, fica designada a Procuradora do Município, Dra. Carla Francener Cargnelutti, telefone (66) 98418-8530, e-mail: carla@francener.com.br.

Art. 2.º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

tivos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário relacionadas a demandas urgentes e processos de saúde, exceto ações indenizatórias;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações, defesas, contestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

VI - Cumprir prazos relativos às demandas de saúde junto ao PJe de Primeiro e Segundo Grau da Justiça Comum e Justiça Federal;

VII - Trabalhar presencialmente na Prefeitura e receber intimações relativas aos incisos I a VI deste artigo.

Art. 5º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais deverão ser encaminhadas pessoalmente aos procuradores do município, conforme escala de plantão prevista no art. 1º esta Portaria.

Art. 6º É permitida a permuta entre procuradores plantonistas, mediante prévia comunicação ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.898/2025.

Juína-MT, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB-MT 20.861/A

Procurador Geral do Município

Portaria 9467/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local

de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 556/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 556/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DE FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE “REFORMA DE FEIRA LIVRE”, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	DE “REFORMA DE FEIRA LIVRE” META FÍSICA: 881,01 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: NATACHA DE CARVALHO LUIZ . CREA: CAU A103131-7

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO- CREA: 120566192-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.756, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 3.756, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado ao Natal Luz, ao Banco do Empreendedor e à Semana da Mulher, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado ao Natal Luz e ao Banco do Empreendedor nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 1.860.000,00** (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCT

22.001.23.695.0035.2145 - Realização de eventos - SEMCULTJ

337041.00.00 (917) - Contribuições.....R\$ 1.200.000,00

09 - SEC MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO - SEMDET

09.001.23.691.0027.1043 -Implement. Banco do Empreendedor/Fundo de Invest.

339039.00.00(466) - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

25 - SEC MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA

25.001.14.244.0002.2158 -Manut da Secretaria da Mulher e da Família

339039.00.00(1076) - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jur.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito aberto no artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.122.0001.1003 - Modernização dos Equipamentos e Material Permanente

449052.00.00 (14) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 800.000,00

01.001.01.122.0001.2001 - Manut. Administrativa e Encargos da Câmara Municipal

339093.00.00 (31) - Indenizações e Restituições.....R\$ 400.000,00

3350.41.00.00(...) - Contribuições.....R\$ 60.000,00

01.001.01.122.0001.1001 - Ampliação e Reestrut. do Prédio da Câmara Municipal

449051.00.00 (10) - Obras e Instalações.....R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

